



## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

**O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.**

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

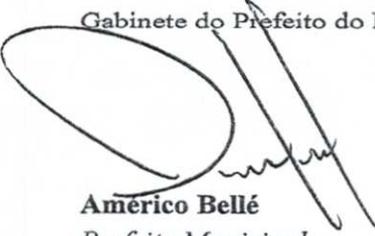
**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

  
**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM  
Data: 25/06/2021  
Edição: 757 Página: 4



# Município de Capanema - PR

81002

Capanema, 08 de setembro de 2021

DE: ADELAR KERBER  
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O custo máximo global importa em R\$ 1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)

Cordialmente

Adelar Kerber  
Secretário Municipal de Viação,  
Obras e Serviços Urbanos



## JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**  
em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: 1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)

Lote: 1 - Lote 001

| Item  | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1     | 54310                     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | 1,00       | UN      | 1.140.000,00 | 1.140.000,00       |
| TOTAL |                           |  |            |         |              | 1.140.000,00       |

O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.



O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15608/2007
- c) Lei 9427, de 26 de dezembro de 1996;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

**“Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Administração do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 08 de setembro de 2021

Adelar Kerber  
Secretária Municipal de Viação,  
Obras e Serviços Urbanos



## TERMO DE REFERÊNCIA

|   |
|---|
| <b>1. ORGÃO INTERESSADO</b>   |
| 1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos   |
| <b>2. OBJETO</b>  |
| <b>2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.</b>   |
| <b>3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA</b>  |
| 3.1. Adelar Kerber  |
| <b>4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO</b>  |
| <p><b>4.1.</b> O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a <b>CONCESSIONÁRIA</b>, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do <b>MUNICÍPIO</b>.</p> <p><b>4.1.1.</b> Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.</p> <p><b>4.1.2.</b> O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.</p> <p><b>4.1.3.</b> O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela <b>CONCESSIONÁRIA</b> e o <b>MUNICÍPIO</b> referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do <b>ACORDO OPERATIVO</b>.</p> <p><b>4.2.</b> A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela <b>CONCESSIONÁRIA</b> para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.</p> <p><b>4.3.</b> Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;</li><li>b) Lei Estadual 15608/2007</li><li>c) Lei 9427, de 26 de dezembro de 1996;</li></ul> |



- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

## DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

| Item  | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1     | 54310                     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | 1,00       | UN      | 1.140.000,00 | 1.140.000,00       |
| TOTAL |                           |  |            |         |              | 1.140.000,00       |

## 6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

**6.1.** O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

**6.1.1.** Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.



**6.1.2.** Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

**6.2.** O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

**6.2.1.** O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

### **6.3. DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO**

**6.3.1.** O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.

**6.3.2.** A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

**6.3.3.** Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

### **6.4. DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS**

**6.4.1.** Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

**6.4.2.** Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.

**6.4.3.** Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

**6.4.4.** Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, eficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

### **6.5. DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO**

**6.5.1.** Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \frac{\sum W x horas}{1000}$$

$$kWh = [ \sum W x horas / 1000 ]$$

Onde:

$kWh$  = Total do consumo a faturar;



$W$  = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;  $horas$  = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);

1000 = conversão de W em kW.

**6.5.2.** O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

**6.5.3.** O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

**6.5.4.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

**6.5.5.** O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

**6.5.5.** Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

**6.5.6.** Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

**6.5.7.** Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**6.5.8.** O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

**6.5.9.** As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

**6.5.10.** A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

**6.5.11.** A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

**6.5.12.** As instalações de praças, calçadas, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de



água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

**6.5.13.** Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

#### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATO**

7.A CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses.

#### **8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1.O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucian Carlos Pilati

Capanema, 08 de setembro de 2021

**Adelar Kerber**  
**Secretário Municipal de Viação,**  
**Obras e Serviços Urbanos**

000010

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**PRAZO DE INICIO DO SERVIÇO: IMEDIATO APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL**

**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL**

**VALIDADE: 12 MESES.**

| ITEM         | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | UN. | QTDE. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL               |
|--------------|---|-----|-------|----------------|---------------------|
| 1.           | 54310- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | UM  | 1     | 1.140.000,00   | 1.140.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |     |       |                | <b>1.140.000,00</b> |

**DATA: 02/09/2021**

**OBS: A CONTRATANTE PAGARÁ SOMENTE O VALOR REFERENTE AO CONSUMO MENSAL.**

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**NOC 000100**

Aprovado e consolidado pela 33ª Assembleia Geral  
Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

NIRE: 41300019282

Inscrição Municipal: 00423992-4

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Website: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112



**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:

- a) prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e
- b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.

**Parágrafo Único:** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.

**Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.624.840.634,97 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) representados por 2.624.840.634 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

**Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

**Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:

- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Art. 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

**Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

**Parágrafo único:** O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

**Art. 13** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

**Art. 14** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

**Art. 15** Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;



- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
  - V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
  - VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

**Art. 16**

Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

**Art. 17**

Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.



- Art. 18 Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

**SEÇÃO IV**

**DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA**

- Art. 19 Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21 A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

**CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

- Art. 22 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23 O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24 O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

**CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

- Art. 25 A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.
- Art. 27 A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

**CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

- Art. 28 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:



- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
  - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

**Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

**LEI ESTADUAL Nº 12.355/98**

*Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.*

(...)

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

**Art. 2º** - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER  
Governador do Estado

Giovani Geonédis  
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho  
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

**RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

***Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.***

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

**Art. 1º** Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da concessionária.

**Art. 2º** Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**

Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, v. 138, n. 245 - E.

**RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001**

***Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.***

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

**Art. 1º** Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a conseqüente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

**Art. 2º** Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 3º** A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

**Art. 4º** A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**

\*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, v. 139, n. 128 – E.  
Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2000.

**PROCURAÇÃO Nº 0003/2021****Outorgante:**

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Geral, **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e por seu Diretor Financeiro, **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**Outorgados:**

**JOAO ACYR BONAT JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG 3.284.865-6 – SESP PR, inscrito no CPF/MF nº 612.197.389-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**GILMAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 4.289.816-3 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 717.856.479-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**NILDO ROSSATO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.176.474-0 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.276.699-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**GASTÃO SLEDZ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.365.043-2 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 668.083.089-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**LEANDRO HENRIQUE MORAES GUILHERME**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 7.255.320-9 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.975.529-30, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

**Poderes:**

Item I - Especiais para em nome da Outorgante, SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

Item II - Especiais para em nome da Outorgante, ASSINATURA INDIVIDUAL, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários.

Fica revogada a procuração número 0001/2020.

Validade: de 25 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.



**MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**  
 Diretor Geral



**ADRIANO RUDEK DE MOURA**  
 Diretor Financeiro da Copel Distribuição S.A.



Rua Emiliano Perneti, 160 - Curitiba - PR - CEP: 81.010-050  
 Tabelação: 41 3232-2109 | www.6notas.com.br | Tabelação: 41 3232-2109 | www.6notas.com.br  
 de Notas Tabelação: Marcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

[7JdgDD1] - MAXIMILIANO ANDRES ORFALI  
 [7JdgHed1] - ADRIANO RUDEK DE MOURA

Em testemunho da verdade

CURITIBA, 15 de Abril de 2021

157-ALYSSON FELIPE AZEVEDO

ANTUNES ESCREVENTE

Valde esse selo em: <http://funarpen.com.br>

FUNARPEN - SELO DIGITAL 1815894SVAA0000000675021F



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06  
NIRE 41300019282  
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA  
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

**ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 05.12.2019.** -----

Aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezenove, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre as seguintes pautas: **1. Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020; 2. Eleição de Diretores da Copel Distribuição para o mandato 2020-2021; 3. Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A.; e 4. Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças, apresentou a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para o exercício de 2020, comentando detalhadamente cada programa e seus reflexos nas demonstrações econômico-financeiras daquela Subsidiária da Copel, em particular o Programa Anual de Investimentos proposto, o qual foi orçado no valor total de R\$ 1.073.812.159,00 (um bilhão, setenta e três milhões, oitocentos e doze mil, cento e cinquenta e nove reais). Após análise da matéria e da documentação apresentada, e, ainda, considerando a recomendação da Reunião de Diretoria, em sua 213ª reunião, de 29.11.2019, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou ratificar a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. nos termos apresentadas. Sobre o item 2 - **Eleição de Diretores da Copel DIS para o mandato 2020-2021**, o Sr. Presidente informou sobre o recebimento dos ofícios OF CEE/G 482/19, de 29.10.2019, e OF CEE/G 497/19, de 05.11.2019, por meio dos quais o Acionista Controlador apresenta indicação para recondução dos seguintes nomes aos respectivos cargos na Copel Distribuição: Maximiliano Andres Orfali como Diretor Presidente; Adriano Rudek de Moura como Diretor de Finanças; e Eduardo Vieira de Souza Barbosa como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais. Diante do exposto, registrou a necessidade de este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, deliberar sobre as indicações em questão. Assim, após discutida a matéria e a documentação pertinente, em conformidade com o parecer favorável expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e de acordo com a manifestação do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia, que, em sua 10ª Reunião, de 27.11.2019, considerou as indicações aderentes aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, o Conselho de Administração, no âmbito do art. 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, reelegeu, por unanimidade, para o

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.  
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905801818. NIRE: 41300019282.  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

mandato 2020-2021, que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021: como Diretor Presidente, Maximiliano Andres Orfali, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 2.411.174-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na Rua Domingos Antonio Moro nº 782, casa 17, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82115-010; como Diretor de Finanças, Adriano Rudek de Moura, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.126.515-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na Rua Oscar Borges de Macedo Ribas nº 135, ap. 3101, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81200-521; e como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, Eduardo Vieira de Souza Barbosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 48.709, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.214.620-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.173.619-14, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta nº 3464, ap. 503, Mercês, Curitiba - PR, CEP 80430-232. Foi registrado que os eleitos tomarão posse dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente. A respeito do item 3 - Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A., e em continuidade ao deliberado na 189ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 17.04.2019, e na 191ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 07.06.2019, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel (Holding), Sr. Cassio Santana da Silva, acompanhado do Diretor Financeiro da Copel Telecomunicações S.A., Sr. Eloir Joakinson Junior, apresentou informações relativas à potencial alienação de 100% (cem por cento) da participação da Companhia na Copel Telecomunicações S.A., apresentando detalhadamente o modelo de negócio proposto e as considerações tanto das equipes técnicas da Copel, quanto as opiniões da assessoria financeira e da assessoria jurídica contratadas pela Copel para auxiliar no processo. Com base no exposto e após analisar a documentação e os pareceres disponibilizados, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, deliberou pela aprovação das minutas dos contratos entre partes relacionadas e dos contratos de compartilhamento de infraestrutura a serem firmados entre a Copel Distribuição e a Copel Telecomunicações, para posterior encaminhamento para obtenção de anuência prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Na sequência, sobre o item 4 - Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças - DFI, apresentou o resultado do planejamento realizado para redução da carga tributária da Copel, com conseqüente impacto positivo no resultado e na gestão de caixa, rigorosamente de acordo com a legislação tributária vigente. Ressaltou que o planejamento apresentado está respaldado na Lei Federal nº 9.249, de 26.12.1995, que permite a dedutibilidade para fins de apuração de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, de valores referentes a Juros sobre o Capital Próprio - JCP declarados aos acionistas dentro do exercício social em curso. Explicou que, para fins de apuração do valor a ser declarado, foi observado a projeção de resultado societário para o exercício de 2019. Em atendimento ao Estatuto Social da Companhia, destacou que foi observado como limitador o resultado obtido até 30 de junho do corrente exercício, no valor de R\$331.332.478,05 e, em atendimento aos limites fiscais, foi observada a variação da TJLP sobre o Patrimônio Líquido, o que permitiria uma apropriação de JCP na ordem de R\$357.008.304,54. O Sr. DFI informou que, realizados os estudos pertinentes para

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.  
 PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905801818. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 18/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

maximização dos ganhos tributários consolidados, e respeitados os limites acima, propõem-se a distribuição de R\$313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais) de JCP, o que refletirá um ganho no resultado de 2019 na ordem de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), bem como uma preservação de caixa na ordem de R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais). Ressaltou que tal proposta remunerará o acionista da Companhia com posição em 31.12.2019, na forma de antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019. Após análise da matéria e da documentação apresentada, e considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel DIS, emitida em sua 215ª Reunião de Diretoria, de 04.12.2019, o Conselho de Administração deliberou aprovar a antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019, ao acionista com posição em 31.12.2019, de acordo com a Lei Federal n.º 9.249/95. O provento distribuído, bem como a data de pagamento, serão ratificados na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, a ser realizada até abril de 2020, a qual analisará o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; MAXIMILIANO ÁNDRES ORFALI - Secretário Executivo; ANA LETÍCIA FELLER; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 05.12.2019, lavrada às págs. 14 a 16 do livro próprio n.º 03: -----

Curitiba, 05 de dezembro de 2019

  
AMILTON PAULO DE OLIVEIRA  
Secretário



REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.  
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
15801818. NIRE: 41300019282.  
COPTEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>04.368.898/0001-06</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>04/04/2001</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>COPEL-DIS</b>   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>                              |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>   | NÚMERO<br><b>158</b>  | COMPLEMENTO<br><b>BLOCO C</b>         |
| CEP<br><b>81.200-240</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>MOSSUNGUE</b>                         | MUNICÍPIO<br><b>CURITIBA</b>          |
| UF<br><b>PR</b>  | TELEFONE<br><b>(41) 3331-4141/ (41) 3322-3535</b>           |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>COPEL@COPEL.COM</b>  |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2005</b>             |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2021** às **07:46:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.368.898/0001-06  
Certidão n°: 13032706/2021  
Expedição: 20/04/2021, às 08:42:29  
Validade: 16/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

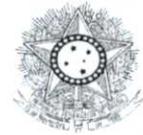
1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*  
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*  
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*  
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*\*  
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\*  
0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 18.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.368.898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA /  
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/08/2021 a 16/09/2021

**Certificação Número:** 2021081815413989182791

Informação obtida em 18/08/2021 17:04:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 024879440-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**  
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: AUTOS 0000510-86.2013.8.16.0179, 0005664-28.2013, 0002930-93.2015 0004494-79.2017, 0005800-49.2018. 0005799-64.2018, 0005740-76.2018, 0000034-78.2019, 0000319-31.2019, 0006994-84.2018, 0001851-40.2019, 0006016-73.2019, 0005830-50.2019, 0001168-77.2018

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 30/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -  
Curitiba, 31/08/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:31 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **66F8.D2A9.87E2.CF21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Decisão judicial de evento três nos autos de Tutela Cautelar Antecedente 503387975.2021.404.7000 com apresentação de seguro garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.109.729  
CNPJ: 04.368.898/0001-06  
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 17:46 do dia 06/07/2021.  
Código de autenticidade da certidão: BCAAE3AA50E64EBE384955359D2F2B5400  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/10/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Número do Protocolo  
48360.000807/2016-00  
REGISTRADO EM 10/04/2016 ÀS 10:00:00

Documento Cópia - SICnet  
SPE/MME  
Fl. nº 669 *α*

000033

**QUINTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 46/1999-ANEEL**

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

*✓*  
*A*  
*h*

## ÍNDICE

000034

|   |    |
|---|----|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO .....  | 1  |
| CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ...                                      | 2  |
| CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA .....                                      | 3  |
| CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA .....  | 5  |
| CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS ...                                     | 6  |
| CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....                                     | 6  |
| CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....  | 11 |
| CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA.....   | 12 |
| CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.....  | 13 |
| CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES .....   | 14 |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....  | 15 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS<br>BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS ..... | 15 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S)<br>CONTROLADOR(ES).....                        | 18 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE<br>DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO.....          | 18 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA .....   | 19 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES.....   | 19 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO<br>.....                              | 19 |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO .....   | 19 |

*n*  
*f*  
*A*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
GABINETE DO MINISTRO

000035

Processo nº 48500.003468/2012-93.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/1999-ANEEL  
PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COPEL  
DISTRIBUIÇÃO S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, doravante designado apenas MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 70065-900, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, EDUARDO BRAGA e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, VLADimir SANTO DALEFFE, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.748.509-25, e por seu Diretor de Finanças, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, com interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, na forma de seu Estatuto Social representada por seu Diretor-Presidente, LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.576.659-68, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, neste Instrumento designada como SÓCIO CONTROLADOR, considerando os termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 e do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de acordo com as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui Objeto deste Termo Aditivo formalizar a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL até 7 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

**Parágrafo Único** - O Contrato nº 46/1999-ANEEL regula a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da Concessão de que é Titular a DISTRIBUIDORA, nas Áreas dos Municípios e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.



Helio F. Richter  
OAB PR 23.960  
COPEL

5  
A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 2

**Subcláusula Primeira** - A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual Intervenção, Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção.

**Subcláusula Segunda** - As Instalações de Transmissão de âmbito Próprio da Distribuição poderão ser consideradas Integrantes da Concessão de Distribuição conforme Regulação da ANEEL.

**Subcláusula Terceira** - Respeitados os Contratos vigentes, a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro Fornecedor.

**Subcláusula Quarta** - A Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas Áreas onde a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL constatar a atuação de fato de Cooperativas de Eletrificação Rural.

**Subcláusula Quinta** - A DISTRIBUIDORA aceita que a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de que é Titular, seja realizada como Função de Utilidade Pública Prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na Regulação da ANEEL.

**Subcláusula Sexta** - Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao Objeto da Concessão ora Contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

**Subcláusula Sétima** - A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, Ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.



*Helió E. Richter*  
OAB PR 23.960  
COPEL

*u*  
*A*

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 3

**Subcláusula Segunda** - A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do Sistema Elétrico e modernização das Instalações.

**Subcláusula Terceira** - A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos Contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

**Subcláusula Quarta** - A suspensão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Quinta** - Na exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Sexta** - A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

**Subcláusula Sétima** - O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do Serviço de Distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**Subcláusula Oitava** - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima.

**Parágrafo Único** - Nos últimos cinco anos do Contrato, visando assegurar a adequada Prestação do Serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos.

**Subcláusula Nona** - A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o Plano de Manutenção das Instalações de Distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às Especificações Técnicas dos Equipamentos e à adequada Prestação Serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

**Subcláusula Décima** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as Metas de Universalização do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Décima Primeira** - Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:



*Heli*  
Heli E. Richter  
OAB PR 23.960  
COPEL

✓  
A  
de

## Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 4

- I - operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do Serviço Regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II - organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;
- III - prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;
- IV - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V - assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação, o livre acesso às suas Redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI - participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas Entidades;
- VII - manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII - instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX - adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção - SEP;
- X - realizar, em conjunto com as Transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos Sistemas de Proteção nas Fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI - compartilhar infraestrutura com outros Prestadores de Serviço Público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;
- XII - prestar contas aos usuários, periodicamente, da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- XIII - submeter à anuência prévia da ANEEL, na forma e condições previstas nas normas setoriais:
- a) a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de Ativos vinculados ao Serviço Público Outorgado; e
- b) a transferência de Concessão ou do Controle Societário;
- XIV - comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento;

**Subcláusula Primeira** - Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulado neste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua Receita Operacional Líquida, em pesquisa e desenvolvimento do Setor Elétrico e em Programas de Eficiência Energética no Uso Final.



*Helio S. Richter*  
OAB/PR 23.960  
COPEL

*V*  
*AB*

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 5

**Subcláusula Terceira** - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao Serviço Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com Sede e Administração no País.

**Subcláusula Quarta** - Na execução do Serviço Concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão Competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA**

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;
- II - promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;
- III - construir estradas e implantar Sistemas de Telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na Exploração do Serviço, respeitadas as normas setoriais; e
- IV - estabelecer Linhas e Redes de Energia Elétrica, bem como outros Equipamentos e Instalações Vinculados ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, para atendimento de usuários em sua Área de Concessão.

**Subcláusula Primeira** - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

**Subcláusula Segunda** - As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

**Subcláusula Terceira** - A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao Serviço Concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

- I - tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;
- II - tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e
- III - a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a Prestação do Serviço Concedido.

CONJUR/MME  
am  
VISTO

Helio E. Richter  
OAB/PR 23.960  
CPEL

✓  
se

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 6

**Subcláusula Quarta** - Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e", do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do Projeto das Instalações de Distribuição.

**Subcláusula Quinta** - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na Rota das Linhas de Distribuição.

**Subcláusula Sexta** - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na Rota das Linhas de Distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

#### CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do Serviço Concedido, incluindo a implantação de novas Instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

**Subcláusula Primeira** - As novas instalações, as ampliações e as modificações das Instalações existentes, inclusive as de Transmissão de âmbito próprio da Distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à Concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

**Subcláusula Segunda** - Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do Sistema de Distribuição, observando o critério de Menor Custo Global para o Sistema Elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros Sistemas de Distribuição e de Transmissão.

**Subcláusula Terceira** - Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o Planejamento do Setor Elétrico, os Suprimentos de Energia Elétrica a outras Distribuidoras e as Interligações que forem necessárias.

**Subcláusula Quarta** - Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do Planejamento do Setor Elétrico e da elaboração dos Planos e Estudos de Expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua Área de Concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que lhe é Concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Termo Aditivo, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada Prestação do Serviço e à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.



Helio R. Richter  
OAB/PR 23.960  
COPEL

✓  
A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 7

**Subcláusula Segunda** - O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta Cláusula: Reajuste Tarifário, Revisão Tarifária Ordinária e Revisão Tarifária Extraordinária.

**Subcláusula Terceira** - Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as Tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas Parcelas:

**Parcela A:** Parcela da Receita Correspondente aos Seguintes Itens: **i.** Encargos Setoriais; **ii.** Energia Elétrica Comprada; **iii.** Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica"; e **iv.** Receitas Irrecuperáveis; e

**Parcela B:** Parcela da Receita Associada a Custos Operacionais e de Capital Eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de Distribuição de Energia Elétrica;

**Onde:**

**Parcela A - Encargos Setoriais:** Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Programa de Eficiência Energética - PEE; ao Encargo de Energia de Reserva - EER e a demais Políticas Públicas para o Setor Elétrico definidas na legislação superveniente;

**Parcela A - Energia Elétrica Comprada:** Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Compra de Energia Elétrica, inclusive proveniente de Empreendimentos Próprios de Geração, para o atendimento a seus consumidores e outras Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, considerando o Nível Regulatório de Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição e de Transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

**Parcela A - Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica:** Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Contratação Eficiente de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

**Parcela A - Receitas Irrecuperáveis:** Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Parte Residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua Rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os Percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Quarta** - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 24 de junho de 2017, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** - No Primeiro Reposicionamento Tarifário posterior à assinatura do Contrato serão aplicadas as regras de Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Sexta** - Nos Reajustes Tarifários Anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte Equação:



*Helio E. Richter*  
OAB PR 23.960

*v*  
*lc*  
*AK*

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 8

$$RR = VPA + VPB$$

**Onde:**

**RR:** Receita Requerida;

**VPA:** Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

**VPB:** Valor resultante da aplicação da Tarifa correspondente aos Itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

**IVI:** Número Índice obtido pela divisão dos Índices do IPCA, do IBGE, ou do Índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o Índice considerado no último Reposicionamento Tarifário;

**Fator X:** Valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

**Data de Referência Anterior:** Data do Último Reposicionamento Tarifário;

**Mercado de Referência:** Composto pelos Montantes de Energia Elétrica e de Demanda de Potência Faturados no Período de Referência; e

**Período de Referência:** Doze meses anteriores ao mês do Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Periódica em Processamento, quando for o caso.

**Subcláusula Sétima** - A forma de cálculo dos Níveis Regulatorios ou os Níveis Regulatorios das Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição serão estabelecidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA. Os Níveis Regulatorios de Perdas de Energia Elétrica na Rede Básica serão definidos a cada Reposicionamento Tarifário a partir dos Níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

**Parágrafo Único** - A regulação da ANEEL definirá o Tratamento Regulatorio das Perdas de Energia Elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

**Subcláusula Oitava** - Os Níveis Regulatorios de Receitas Irrecuperáveis serão definidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Nona** - A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras Fontes de Receita, tais como Recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e Receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I - Ultrapassagem de Demanda: Montantes de Demanda de Potência Ativa ou de Uso do Sistema de Distribuição Medidos que Excederem os Valores Contratados, conforme regulação da ANEEL;

II - Excedente de Reativo: Montantes de Energia Elétrica Reativa e Demanda de Potência Reativa que Excederem o Limite Permitido, conforme regulação da ANEEL; e



Helio E. Richter  
OAB PR 23.960  
-ANEEL-

✓  
sc AB

## Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 9

III - Outras Receitas: Parcela das Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no Exercício de Outras Atividades Empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Décima** - No Processo de Cálculo das Tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as Receitas Totais Faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos Valores de Outras Receitas Faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Décima Primeira** - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

**Subcláusula Décima Segunda** - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I - os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA;

II - os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas Parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III - a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não Depreciada/Amortizada, e da Taxa de Retorno Adequada;

IV - a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da Taxa de Depreciação Regulatória;

V - a Taxa de Retorno Adequada será calculada a partir de Metodologia que considerará os Riscos do Exercício da Atividade de Distribuição de Energia Elétrica, ponderando os Custos de Capital Próprio e de Terceiros, conforme Estrutura de Capital Regulatória;

VI - a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos Investimentos Eficientes Realizados pela DISTRIBUIDORA para Prestação do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica;

VII - a Metodologia de Valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII - as Parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

**Subcláusula Décima Terceira** - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 24 de junho de 2016 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.



Helio E. Richter  
OAB/PR 23.960  
COPEL

v  
te

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 10

**Subcláusula Décima Quarta** - Na Revisão Tarifária Ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

**Subcláusula Décima Quinta** - Nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária serão estabelecidos os Valores ou a Forma de Cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no Setor de Distribuição Energia Elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do Serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Décima Sexta** - A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à Revisão Tarifária Extraordinária, visando restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos Reposicionamentos Tarifários Ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos Custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

**Subcláusula Décima Sétima** - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu Equilíbrio Econômico-Financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

**Subcláusula Décima Oitava** - As Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Décima Nona** - Nos Reajustes Tarifários e Revisões Tarifárias Ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos Itens da Parcela A, a ser considerada nos Ajustes da Receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no Reposicionamento Tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo Índice utilizado na apuração do Saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, observando:

I - no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II - no cálculo da neutralidade dos Custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III - no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Vigésima** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos Custos da Energia Elétrica Comprada nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

**Subcláusula Vigésima Primeira** - A Receita Requerida será decomposta em Tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de Estrutura Tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais Descontos Tarifários definidos na legislação setorial.



Hellen Bichter  
OAB/PR 23.960

✓

## Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 11

**Subcláusula Vigésima Segunda** - É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de Tarifas superiores àqueles Homologados pela ANEEL.

**Subcláusula Vigésima Terceira** - É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as Tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as Reduções de Receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à Recuperação do Equilíbrio Econômico-Financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

**Subcláusula Vigésima Quarta** - O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas Concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por Concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de Prorrogação da Concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do Primeiro Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Ordinária após a Prorrogação da Concessão e será nulo a partir do quinto Processo de Reposicionamento Tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste Contrato, eventuais alterações nas Tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária.

**Subcláusula Vigésima Quinta** - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a Revisão da Tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a Concessão, condição de Sustentabilidade Econômica e Financeira na Gestão dos Seus Custos e Despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos parâmetros mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira definidos neste Aditivo Contratual implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I - a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL;

II - a aceitação de um regime restritivo de Contratos com partes relacionadas; e

III - a exigência de Aportes de Capital do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES), em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima, conforme detalhado pela Cláusula Décima Terceira.



*Helle E. Richter*  
CAR PR 23.960

*5*  
*A*

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 12

**Parágrafo Único** - O teto de vinte e cinco por cento a que se refere o Inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no § 2º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

**Subcláusula Segunda** - A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, o dispositivo previsto pelo Inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Único** - O Ato Constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até cento e oitenta dias da data de assinatura deste Termo Aditivo.

**Subcláusula Terceira** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a não efetuar redução do seu Capital Social sem prévia anuência da ANEEL.

**Subcláusula Quarta** - A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à Fiscalização do Serviço Público de Distribuição, conforme normas setoriais.

**Subcláusula Quinta** - A DISTRIBUIDORA poderá oferecer os direitos emergentes da Concessão que lhe é outorgada, inclusive créditos operacionais futuros, em garantia de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra operação vinculada ao Objeto da Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação da ANEEL.

**Parágrafo Único** - A eventual autorização da ANEEL não estabelecerá qualquer direito ou relação jurídica entre os Agentes Financiadores e a ANEEL, ou ainda entre aqueles e o PODER CONCEDENTE, mesmo que caracterizado o descumprimento dos Compromissos Financeiros contraídos pela DISTRIBUIDORA.

**CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA**

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

**Subcláusula Primeira** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre Governança e Transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

**Subcláusula Segunda** - Na elaboração da regulação, a ANEEL observará: (i) o estado-da-arte da Governança Nacional e Internacional, privada e pública, balizando-se pelos mais elevados Níveis de Governança do Mercado de Capitais e exigidos por Órgãos Reguladores, além de Estudos de Instituições Acadêmicas ou relacionadas ao desenvolvimento, (ii) o nível de desenvolvimento e as especificidades do Setor Elétrico Brasileiro, inclusive a segregação de atividades e a necessidade de blindagem e individualização das Distribuidoras, (iii) o porte das Concessionárias, (iv) o lapso temporal para adequação às obrigações regulatórias, entre outros aspectos pertinentes, sempre observando a legislação societária.

CONJUR/MME  
em  
VISTO

Helio E. Richter  
OAB PR 23.960

u  
A  
lc

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 13

**Subcláusula Terceira** - A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do Contrato, Declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de trinta dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

**Subcláusula Quarta** - A DISTRIBUIDORA deverá submeter à anuência prévia da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação da ANEEL:

I - os Atos e Negócios Jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores, diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) Pessoas Jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora; e
- d) seus Administradores;

II - a alteração dos seus Atos Constitutivos, exceto para a adequação à Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima; e

III - a transferência do seu Controle Societário.

**Subcláusula Quinta** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter Registro Contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e

III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

**Parágrafo Único** - A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - A Fiscalização abrangerá o Acompanhamento e o Controle das Ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar Ações que considere incompatíveis com a Prestação Adequada do Serviço Concedido ou que possam comprometer o Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão.

**Subcláusula Segunda** - Os Servidores da ANEEL, ou seus Prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive seus Registros Contábeis, e poderão requisitar, a qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das Cláusulas e Subcláusulas do presente Contrato, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

CONJUR/MME  
am  
VISTO

Helio R. Richter  
OAB PR 23.960  
-MEI

u  
AA  
+

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 14

**Subcláusula Terceira** - A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os Sistemas utilizados para a Prestação dos Serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

**Subcláusula Quarta** - A Fiscalização Econômico-Financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das Operações Financeiras, os Registros Contábeis da DISTRIBUIDORA, Balancetes, Relatórios e Demonstrações Financeiras, Prestação Anual de Contas e quaisquer outros Documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da Gestão da Concessão.

**Subcláusula Quinta** - A ANEEL poderá determinar à DISTRIBUIDORA a Rescisão de qualquer Contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Concedido ou Tratamento Tarifário Diferenciado a Usuários que se encontrem na mesma Tensão de Fornecimento e na mesma Classe de Consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

**Subcláusula Sexta** - A Fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas Responsabilidades quanto à adequação das suas Obras e Instalações, ao cumprimento das Normas de Serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos Registros Contábeis, das Obrigações Financeiras, Técnicas, Comerciais e Societárias e à Qualidade dos Serviços Prestados.

**Subcláusula Sétima** - O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das Solicitações e Determinações da Fiscalização implicará a aplicação das Penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao Serviço e Instalações de Energia Elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto no art. 17, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997 e nas Clausulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A DISTRIBUIDORA estará sujeita à Penalidade de Multa, aplicada pela ANEEL de acordo com Resolução Específica, no valor máximo, por Infração Incorrida, de dois por cento do Montante do Faturamento da Concessionária dos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1995.

**Parágrafo Único** - O Montante do Faturamento a que se refere esta Subcláusula será o que constar do Balancete Mensal Padronizado - BMP disponível em data anterior à lavratura do Auto de Infração, nos termos do Regulamento Setorial.

**Subcláusula Segunda** - As Penalidades serão aplicadas mediante Processo Administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Terceira** - A ANEEL promoverá a Cobrança Judicial, por Via de Execução, na forma da legislação vigente, de qualquer Penalidade de Multa aplicada por descumprimento de Preceito Legal, Regulamentar ou Contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no Prazo Fixado pela Fiscalização.



Helio G. Richter  
OAB PR 23.960

✓

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 15

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das Penalidades cabíveis e das Responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá Intervir na Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995 e da Lei nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a Prestação Adequada do Serviço ou o Cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das Normas Legais, Regulamentares ou Contratuais.

**Subcláusula Única** - A Intervenção será determinada por Ato da ANEEL, que designará o Interventor, o Prazo, os Objetivos e os Limites da Intervenção, devendo ser instaurado Processo Administrativo em trinta dias após a publicação do Ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada por este Contrato será considerada Extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I - Advento do Termo Contratual;
- II - Encampação do Serviço;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no Procedimento ou no Ato de sua Outorga; e
- VI - falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Primeira** - O Advento do Termo Contratual opera de pleno direito a Extinção da Concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na Prestação do Serviço Público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova Outorga.

**Subcláusula Segunda** - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a Reversão dos Bens e Instalações Vinculados ao Serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do Montante da Indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes Procedimentos:

- a) Realização de Inventário dos Bens Reversíveis;
- b) Valoração destes Bens pelo Valor Novo de Reposição - VNR;
- c) Consideração da Depreciação Acumulada observadas as Datas de Incorporação do Bem ao Sistema Elétrico obtendo-se o Valor Líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais - OE do Cálculo do Valor a ser Indenizado.

**Subcláusula Terceira** - Além dos Valores Indenizados referentes aos Ativos ainda não Amortizados dos Bens Reversíveis, também serão considerados, para fins de Indenização, os Saldos Remanescentes (Ativos ou Passivos) de Eventual Insuficiência de Recolhimento ou Ressarcimento pela Tarifa em decorrência da Extinção, por qualquer motivo, da Concessão, relativos a Valores Financeiros a serem apurados com base nos Regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última Alteração Tarifária.



*Helio B. Richter*  
OAB PR 23.960  
COPEL

*v*  
*fe*

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 16

**Subcláusula Quarta** - São considerados Bens Reversíveis aqueles Vinculados ao Serviço Concedido, indispensáveis para a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

**Subcláusula Quinta** - Para atender ao Interesse Público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá Retomar o Serviço, após Prévio Pagamento da Indenização das Parcelas dos Investimentos Vinculados a Bens Reversíveis, ainda não Amortizados ou Depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a Prestação do Serviço Público Adequado.

**Subcláusula Sexta** - Havendo Reversão dos Bens Vinculados ao Serviço em virtude da Extinção da Concessão, esses deverão estar em Condições Adequadas de Operação com as Características e Requisitos Técnicos Básicos, mantidas em acordo com Revisões de Regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do Serviço Público de Distribuição.

**Subcláusula Sétima** - Verificada qualquer das hipóteses de Inadimplemento previstas nas Normas Vigentes e neste Termo Aditivo, a ANEEL instaurará Processo Administrativo para verificação das Infrações e Falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a Declaração de Caducidade da Concessão, que poderá adotar as seguintes Medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 e nº 12.783, de 2013:

- I - Deflagrar o Processo de Licitação da Concessão;
- II - Celebrar o Contrato de Concessão com o Novo Concessionário concomitantemente com a Declaração de Caducidade da Concessão; e
- III - Disciplinar uma Fase de Transição para a Assunção do Serviço pelo Novo Concessionário.

**Parágrafo 1º** - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, a ANEEL poderá Intervir na DISTRIBUIDORA até que o Processo Licitatório seja Concluído.

**Parágrafo 2º** - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, o Poder Concedente estabelecerá, a trinta e seis meses do Termo deste Contrato, as Diretrizes para Licitação do Serviço Público Objeto deste Contrato, sendo que para a Fase de Transição, a Distribuidora se compromete a manter a Prestação do Serviço Adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da Prestação do Serviço e a condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira;
- b) dar amplo acesso às Informações Administrativas, Comerciais e Operacionais; e
- c) submeter-se a Regulação Específica da ANEEL para o Período de Encerramento Contratual.

**Subcláusula Oitava** - A Concessionária poderá apresentar Plano de Transferência do Controle Societário anteriormente à instauração pela ANEEL de Processo Administrativo em face do Descumprimento das Condições de Prorrogação de que trata a Cláusula Décima Oitava, observando que:

- I - O Plano de Transferência de Controle Societário deverá demonstrar a Viabilidade da Troca de Controle e o Benefício dessa Medida para a Adequação do Serviço Prestado;
- II - A Transferência de Controle Societário deverá ser concluída antes da instauração do Processo de Extinção da Concessão; e
- III - Verificado o não Cumprimento do Plano de Transferência de Controle Societário pela Concessionária ou a sua não Aprovação pela ANEEL, será instaurado o Processo de Extinção da Concessão e caberá à ANEEL instruir o Processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

CONJUR/MME  
am  
VISTO

Heloisa Richter  
no 73.960

Handwritten marks and initials.

SPE/MME  
Fl. nº 687

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 17

**Subcláusula Nona** - Para efeito das Indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o Valor de Indenização dos Bens Reversíveis será aquele resultante de Inventário procedido pela ANEEL ou Preposto especialmente designado, devendo seu Pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas Normas Setoriais, depois de finalizado o Processo Administrativo e esgotados todos os Prazos e Instâncias de Recurso.

**Subcláusula Décima** - O Processo Administrativo a que se refere a Subcláusula Sétima desta Cláusula não será instaurado até que tenha sido dada plena ciência à DISTRIBUIDORA das Infrações incorridas, bem assim estabelecido Prazo compatível com o Cumprimento das Correções eventualmente determinadas se couberem, nos termos do Processo de Fiscalização da ANEEL.

**Subcláusula Décima Primeira** - A Declaração da Caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

**Subcláusula Décima Segunda** - Alternativamente à Declaração de Caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a Área da Concessão, promover a Subconcessão ou Desapropriar as Ações que compõem o Controle Societário da DISTRIBUIDORA, mediante Indenização. No caso de Desapropriação, a Indenização Devida, na forma da Lei, se dará com Recursos Provenientes da Alienação, em Leilão Público, das Ações Desapropriadas.

**Subcláusula Décima Terceira** - Mediante Ação Judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a Rescisão deste Contrato, no caso de Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das Normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a Prestação do Serviço enquanto não Transitar em Julgado a Decisão Judicial que Decretar a Extinção deste Contrato.

**Subcláusula Décima Quarta** - Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

- I - que o Descumprimento dos Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômico-Financeira por dois anos consecutivos, conforme Regulação da ANEEL, caracterizará a Inadimplência em relação à Gestão Econômico-Financeira; e
- II - que o Descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme Regulação da ANEEL, a Inadimplência em relação à Continuidade do Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - A ANEEL estabelecerá os Parâmetros Mínimos de que trata o Inciso I desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais, sendo que a Fixação dos Novos Parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA Positivo e de Capacidade de Realização de Investimentos Mínimos e de Gerenciamento da Dívida.

CONJUR/MME  
om  
VISTO

Helio Richter  
OAB PR 23.960  
-APFL

Handwritten initials and marks.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 18

**Parágrafo Segundo** - A ANEEL estabelecerá os Limites de que trata o Inciso II desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)**

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Grupo de Controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste Contrato, obrigando-se a manter nos Atos Constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

**Subcláusula Segunda** - A transferência, integral ou parcial, de Ações ou Quotas que resultem em um Novo Controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) Termo de Anuência e Submissão às Condições deste Contrato e às normas legais e regulamentares da Concessão.

**Subcláusula Terceira** - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Termo Aditivo como Interviente(s) e Garantidor(es) das Obrigações e Encargos ora estabelecidos.

**Subcláusula Quarta** - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m), solidariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a aportar anualmente na Concessionária, em até cento e oitenta dias contados do término de cada Exercício Social, sob a forma de Integralização de Capital Social em Caixa ou Equivalentes de Caixa ou pela Conversão de Empréstimos Passivos em Capital Social, a totalidade da Insuficiência que ocorrer para o alcance do Parâmetro Mínimo de Sustentabilidade Econômica e Financeira previsto na Cláusula Sétima, cuja realização do aporte não configurará Inadimplência quanto à referida Métrica.

**Subcláusula Quinta** - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a Regulação da ANEEL para Controladores de Concessionárias de Serviço Público, compreendendo mas não se limitando a Diretrizes sobre Divulgação de Informações, Gestão de Riscos e Suporte a Decisões de Longo Prazo, sendo que, no que tange à Divulgação de Informações, serão respeitados os Regulamentos e Normas de Divulgação do Mercado de Capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no Exterior, nos casos de Empresas com Títulos comercializados em Mercados de Capitais fora do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO**

Resguardado o Interesse Público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às Áreas Organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de Audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.



*Helio Richter*  
OAB PR 23.960  
ANEEL

*J S*

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 19

**Subcláusula Única** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das Partes a outros, por mais privilegiados que forem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL poderá delegar ao Estado do Paraná e ao Estado de Santa Catarina competência para o desempenho das atividades complementares de Fiscalização e Mediação dos Serviços Públicos de Energia Elétrica Prestados pela DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Única** - A Delegação de Competência prevista nesta Cláusula será conferida nos Termos e Condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

A celebração deste Termo Aditivo rescinde para todos os efeitos as Cláusulas e Subcláusulas do Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de 24 de junho de 1999, e dos demais Aditivos assinados anteriormente a este Termo Aditivo, sem prejuízo dos Direitos e Obrigações decorrentes do Contrato nº 46/1999-ANEEL, ressalvados aqueles que conflitarem com a Lei nº 12.783, de 2013, com o Decreto nº 7.805, de 2012, com o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 ou com as Disposições deste Termo Aditivo.

**Subcláusula Única** - A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste Termo Aditivo as Condições de Prorrogação estabelecidas no presente Instrumento Jurídico, bem como as disposições da Lei nº 12.783, de 2013, no Decreto nº 7.805, de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo será Registrado e Arquivado na ANEEL. O Ministério de Minas e Energia providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, estando ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do Ministério de Minas e Energia, da DISTRIBUIDORA e do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) (ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)), juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1ª de janeiro de 2016, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III.

CONJUR/MME  
am  
VISTO

Helio E. Richter  
NAB PR 23.960

Handwritten initials and marks.

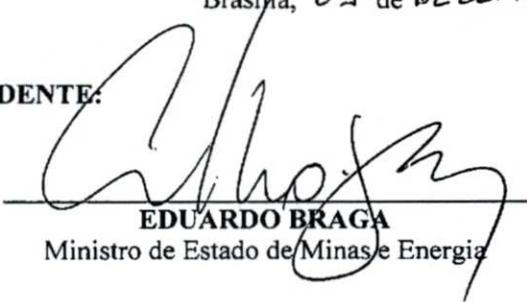
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 20

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento de uma das Condições de Prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das Condições ao final do período de cinco anos, acarretará a Extinção da Concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

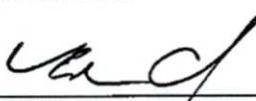
**Subcláusula Segunda** - As demais Regulações de Qualidade e Econômico-Financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições dos Anexos II e III.

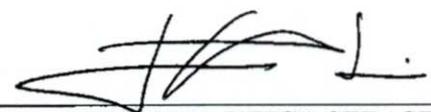
Brasília, 09 de DEZEMBRO de 2015.

**PELO PODER CONCEDENTE:**

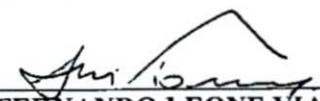
  
**EDUARDO BRAGA**  
Ministro de Estado de Minas e Energia

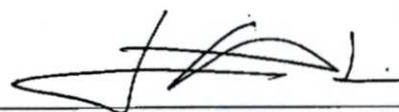
**PELA DISTRIBUIDORA:**

  
**VLADEMIR SANTO DALEFFE**  
Diretor-Presidente

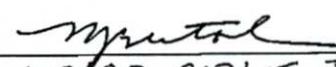
  
**LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**  
Diretor de Finanças

**PELO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES):**

  
**LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA**  
Diretor-Presidente  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL

  
**LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**  
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: MOACIR CARLOS BERTOL  
CPF/MF: 171.720.479 15

  
Nome: ALTINO VENTURA FILHO  
CPF/MF: 002.089.224-15

CONJUR/MME  
  
VISTO

  
Helio B. Richter  
OAB PR 23.960  
COPEL

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 21

## ANEXO I - ÁREAS DE CONCESSÃO

| ESTADO DO PARANÁ         |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| MUNICÍPIO                | MUNICÍPIO                |
| Abatiá                   | Adrianópolis             |
| Agudos do Sul            | Almirante Tamandaré      |
| Altamira do Paraná       | Alto Paraná              |
| Alto Piquiri             | Altônia                  |
| Alvorada do Sul          | Amaporã                  |
| Ampére                   | Anahy                    |
| Andirá                   | Ângulo                   |
| Antonina                 | Antônio Olinto           |
| Apucarana                | Arapongas                |
| Arapoti                  | Arapuã                   |
| Araruna                  | Araucária                |
| Ariranha do Ivaí         | Assaí                    |
| Assis Chateaubriand      | Astorga                  |
| Atalaia                  | Balsa Nova               |
| Bandeirantes             | Barbosa Ferraz           |
| Barracão                 | Bela Vista do Caroba     |
| Bela Vista do Paraíso    | Bituruna                 |
| Boa Esperança            | Boa Esperança do Iguaçu  |
| Boa Ventura de São Roque | Boa Vista da Aparecida   |
| Bocaiúva do Sul          | Bom Jesus do Sul         |
| Bom Sucesso              | Bom Sucesso do Sul       |
| Borrazópolis             | Braganey                 |
| Brasilândia do Sul       | Cafeara                  |
| Cafelândia               | Cafezal do Sul           |
| Califórnia               | Cambará                  |
| Cambé                    | Cambira                  |
| Campina da Lagoa         | Campina do Simão         |
| Campina Grande do Sul    | Campo Bonito             |
| Campo do Tenente         | Campo Magro              |
| Campo Mourão             | Cândido de Abreu         |
| Candói                   | Cantagalo                |
| Capanema                 | Capitão Leônidas Marques |
| Carambeí                 | Carlópolis               |
| Cascavel                 | Castro                   |
| Catanduvas               | Centenário do Sul        |
| Centro Novo              | Cerro Azul               |
| Chopinzinho              | Céu Azul                 |
| Cidade Gaúcha            | Cianorte                 |
| Colombo                  | Civelândia               |
| Congonhinhas             | Colorado                 |
| Contenda                 | Conselheiro Mairinck     |
| Cornélio Procopio        | Corbélia                 |



*Helge E. Richter*  
OAB PR 23.960

*5*  
*k*  
*A*

## Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 22

| ESTADO DO PARANÁ  |   |
|---|---|
| MUNICÍPIO   | MUNICÍPIO                                     |
| Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999) | Coronel Domingos Soares                       |
| Cruzeiro do Iguaçu  | Corumbataí do Sul                             |
| Cruzeiro do Sul   | Cruz Machado                                  |
| Curitiba  | Cruzeiro do Oeste                             |
| Diamante do Norte   | Cruzmalina                                    |
| Diamante do Sul   | Curiúva                                       |
| -   | Diamante do Oeste                             |
| Dois Vizinhos   | Doutor Camargo                                |
| Douradina   | Enéas Marques                                 |
| Doutor Ulysses  | Entre Rios do Oeste                           |
| Engenheiro Beltrão  | Espigão Alto do Iguaçu                        |
| Esperança Nova  | Faxinal                                       |
| Farol   | Fênix   |
| Fazenda Rio Grande  | Figueira                                      |
| Fernandes Pinheiro  | Floraí  |
| Flor da Serra do Sul  | Florestópolis                                 |
| Floresta  | Formosa do Oeste                              |
| Flórida   | Foz do Jordão                                 |
| Foz do Iguaçu   | Francisco Beltrão                             |
| Francisco Alves   | Godoy Moreira                                 |
| General Carneiro  | Goioxim                                       |
| Goio-Erê  | Guaíra  |
| Grandes Rios  | Guamiranga                                    |
| Guairaçá  | Guaporema                                     |
| Guapirama   | Guaraituba                                    |
| Guaraci   | Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guará) |
| Guaraniaçu  | Guaratuba                                     |
| Guaraqueçaba  | Ibaiti  |
| Honório Serpa   | Ibiporã                                       |
| Ibema   | Iguaraçu                                      |
| Icaraíma  | Imbaú   |
| Iguatu  | Inácio Martins                                |
| Imbituva  | Indianópolis                                  |
| Inajá   | Iporã   |
| Ipiranga  | Irati   |
| Iracema do Oeste  | Itaguajé                                      |
| Iretama   | Itambaracá                                    |
| Itaipulândia  | Itapejara d'Oeste                             |
| Itambé  | Itaúna do Sul                                 |
| Itaperuçu   | Ivaiporã                                      |
| Ivaí  | Ivatuba                                       |
| Ivaté   | Jaguariaíva                                   |

CONJUR/MME  
*Om*  
 VISTO

Helio P. Richter  
 ... 23.960

*5/*

## Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 23

| ESTADO DO PARANÁ     |                            |
|----------------------|----------------------------|
| MUNICÍPIO            | MUNICÍPIO                  |
| Jaboti Jaguapitã     | Janiópolis                 |
| Jandaia do Sul       | Japurá                     |
| Japirá               | Jardim Olinda              |
| Jardim Alegre        | Jesuítas                   |
| Jataizinho           | Jundiá do Sul              |
| Joaquim Távora       | Jussara                    |
| Juranda              | Lapa                       |
| Kaloré               | Laranjeiras do Sul         |
| Laranjal             | Lidianópolis               |
| Leópolis             | Loanda                     |
| Lindoeste            | Londrina                   |
| Lobato               | Lunardelli                 |
| Luiziana             | Mallet                     |
| Lupionópolis         | Mandaguaçu                 |
| Mamborê              | Mandirituba                |
| Mandaguari           | Mangueirinha               |
| Manfrinópolis        | Marechal Cândido Rondon    |
| Manoel Ribas         | Marialva                   |
| Maria Helena         | Marilena                   |
| Marilândia do Sul    | Maringá                    |
| Mariluz              | Maripá                     |
| Mariópolis           | Marmeleiro                 |
| Marumbi              | Marquinho                  |
| Matinhos             | Matelândia                 |
| Mauá da Serra        | Mato Rico                  |
| Mercedes             | Medianeira                 |
| Miraselva            | Mirador                    |
| Moreira Sales        | Missal                     |
| Munhoz de Melo       | Morretes                   |
| Nova Aliança do Ivaí | Nossa Senhora das Graças   |
| Nova Aurora          | Nova América da Colina     |
| Nova Esperança       | Nova Cantu                 |
| Nova Fátima          | Nova Esperança do Sudoeste |
| Nova Londrina        | Nova Laranjeiras           |
| Nova Prata do Iguaçu | Nova Olímpia               |
| Nova Santa Rosa      | Nova Santa Bárbara         |
| Novo Itacolomi       | Nova Tebas                 |
| Ortigueira           | Novo Pirapó                |
| Ouro Verde do Oeste  | Ourizona                   |
| Palmas               | Paiçandu                   |
| Palmital             | Palmeira                   |
| Paraíso do Norte     | Palotina                   |
| Paranaguá            | Paranacity                 |
| Paranavaí            | Paranapoema                |

CONJUR/MME  
om  
VISTOHelio B. Richter  
- 23.960

v k A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 24

| ESTADO DO PARANÁ            |                           |
|-----------------------------|---------------------------|
| MUNICÍPIO                   | MUNICÍPIO                 |
| Pato Branco                 | Pato Bragado              |
| Paulo Frontin               | Paula Freitas             |
| Perobal                     | Peabiru                   |
| Pérola d'Oeste              | Pérola                    |
| Pinhais                     | Piên                      |
| Pinhalão                    | Pinhal de São Bento       |
| Piraí do Sul                | Pinhão                    |
| Pitanga                     | Piraquara                 |
| Planaltina do Paraná        | Pitangueiras              |
| Ponta Grossa                | Planalto                  |
| Porecatu                    | Pontal do Paraná          |
| Porto Barreiro              | Porto Amazonas            |
| Porto Vitória               | Porto Rico                |
| Pranchita                   | Prado Ferreira            |
| Primeiro de Maio            | Presidente Castelo Branco |
| Quarto Centenário           | Prudentópolis             |
| Quatro Barras               | Quatiguá                  |
| Quedas do Iguaçu            | Quatro Pontes             |
| Quinta do Sol               | Querência do Norte        |
| Ramilândia                  | Quitandinha               |
| Rancho Alegre d'Oeste       | Rancho Alegre             |
| Rebouças                    | Realeza                   |
| Reserva                     | Renascença                |
| Ribeirão do Pinhal          | Reserva do Iguaçu         |
| Rio Bom                     | Rio Azul                  |
| Rio Branco do Ivaí          | Rio Bonito do Iguaçu      |
| Rolândia                    | Rio Branco do Sul         |
| Rondon                      | Roncador                  |
| Sabáudia                    | Rosário do Ivaí           |
| Salto do Itararé            | Salgado Filho             |
| Santa Amélia                | Salto do Lontra           |
| Santa Cruz do Monte Castelo | Santa Cecília do Pavão    |
| Santa Helena                | Santa Fé                  |
| Santa Isabel do Ivaí        | Santa Inês                |
| Santa Lúcia                 | Santa Isabel do Oeste     |
| Santa Mariana               | Santa Maria do Oeste      |
| Santa Tereza do Oeste       | Santa Mônica              |
| Santana do Itararé          | Santa Terezinha do Itaipu |
| Santo Antônio do Caiuá      | Santo Antônio da Platina  |
| Santo Antônio do Sudoeste   | Santo Antônio do Paraíso  |
| São Carlos do Ivaí          | Santo Inácio              |
| São João                    | São Jerônimo da Serra     |
| São João do Ivaí            | São João do Caiuá         |
| São Jorge d'Oeste           | São João do Triunfo       |

CONJUR/MME  
*om*  
VISTO

Helio Richter  
11.73.960

*te v*

## Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 25

| ESTADO DO PARANÁ   |                       |
|--|-----------------------|
| MUNICÍPIO  | MUNICÍPIO             |
| São Jorge do Patrocínio                                  | São Jorge do Ivaí     |
| São José das Palmeiras                                   | São José da Boa Vista |
| São Manoel do Paraná                                     | São José dos Pinhais  |
| São Miguel do Iguaçu                                     | São Mateus do Sul     |
| São Pedro do Ivaí  | São Pedro do Iguaçu   |
| São Sebastião da Amoreira                                | São Pedro do Paraná   |
| Sapopema   | São Tomé              |
| Saudade do Iguaçu  | Sarandi               |
| Serranópolis do Iguaçu                                   | Sengés                |
| Sertanópolis   | Sertaneja             |
| Sulina   | Siqueira Campos       |
| Tamboara   | Tamarana              |
| Tapira   | Tapejara              |
| Telêmaco Borba   | Teixeira Soares       |
| Terra Rica   | Terra Boa             |
| Tibagi   | Terra Roxa            |
| Toledo   | Tijucas do Sul        |
| Três Barras do Paraná                                    | Tomazina              |
| Tuneiras do Oeste  | Tunas do Paraná       |
| Turvo  | Tupãssi               |
| Umuarama   | Ubiratã               |
| Uniflor  | União da Vitória      |
| Veçeslau Braz  | Uraí                  |
| Vera Cruz do Oeste                                       | Ventania              |
| Vila Alta  | Verê                  |
| Vitorino   | Virmond               |
| Xambê  |                       |
| ESTADO DE SANTA CATARINA                                 |                       |
| MUNICÍPIO  | MUNICÍPIO             |
| Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999) |                       |



  
 Helio E. Richter  
 OAB PR 23.960  
 MODEL



**ANEXO II - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Copel Distribuição S.A.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**

O Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado será mensurado por Indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

**Subcláusula Primeira** - Serão avaliados os Indicadores DECI - Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora e FECI - Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora.

**Subcláusula Segunda** - Os Indicadores DECI e FECI correspondem à Parcela de Origem Interna ao Sistema de Distribuição das Interrupções consideradas para o Cálculo dos Indicadores DEC e FEC definidos em Regulação da ANEEL, conforme Equações a seguir:

$$DEC_i = DEC_{ip} + DEC_{ind}$$

$$FEC_i = FEC_{ip} + FEC_{ind}$$

onde:

- DEC<sub>i</sub> = Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;
- DEC<sub>ip</sub> = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL;
- DEC<sub>ind</sub> = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL;
- FEC<sub>i</sub> = Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;
- FEC<sub>ip</sub> = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL; e
- FEC<sub>ind</sub> = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e Não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL.

**Subcláusula Terceira** - Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DECI e FECI a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

| DECI (horas) |       |       |       |      | FECI (interrupções) |      |      |      |      |
|--------------|-------|-------|-------|------|---------------------|------|------|------|------|
| 2016         | 2017  | 2018  | 2019  | 2020 | 2016                | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| 13,61        | 12,54 | 11,23 | 10,12 | 9,83 | 9,24                | 8,74 | 8,24 | 7,74 | 7,24 |

**Subcláusula Quarta** - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2020, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

CONJUR/MME  
VISTO

Helio E. Richter  
OAB/PR 23.960

Handwritten initials/signature

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 27

**Parágrafo Único** - Será considerado como Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado a violação do limite de pelo menos um dos Indicadores de Continuidade estabelecidos na Tabela I.

**Subcláusula Quinta** - A Apuração dos Indicadores de Continuidade descritos nesse Anexo será Fiscalizada pela ANEEL, a qual poderá, em caso de constatação de inconsistência na apuração relativa ao período de avaliação, rever os valores apurados e recomendar a aplicação do disposto na Subcláusula anterior.

**Subcláusula Sexta** - Para verificação do atendimento aos Limites estabelecidos na Tabela I, excepcionalmente serão desconsideradas as Interrupções Originadas em Instalações Previamente Classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT, que eventualmente sejam Incorporadas pela DISTRIBUIDORA a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

**Subcláusula Sétima** - As Interrupções de que trata a Subcláusula anterior devem ser apuradas separadamente, em Indicadores DEC e FEC específicos, encaminhados mensalmente à ANEEL para cada Conjunto de Unidades Consumidoras da DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Oitava** - Os Valores Apurados dos Indicadores DECI e FECi de que trata esse Anexo serão calculados pela ANEEL, a partir dos Indicadores encaminhados mensalmente pela DISTRIBUIDORA para seus Conjuntos de Unidades Consumidoras, conforme Procedimento Ordinário estabelecido em Regulação da ANEEL, devendo ser subtraídos os Indicadores DEC e FEC apurados para as Interrupções Originadas em Instalações Provenientes das DIT Incorporadas.

**Subcláusula Nona** - A DISTRIBUIDORA se compromete a encaminhar à ANEEL, até a data de 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano da apuração, Documento Oficial, assinado pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores responsáveis pela apuração dos Indicadores, o qual deverá confirmar que os Indicadores encaminhados para o ano anterior foram coletados e apurados em conformidade com os Procedimentos estabelecidos na Regulação da ANEEL.



*[Handwritten Signature]*  
Helio E. Richter  
OAB PR 23.960  
ANEEL

*[Handwritten Markings]*

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 28

**ANEXO III - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****CLÁUSULA PRIMEIRA - PARÂMETROS MÍNIMOS**

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os primeiros cinco anos, a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo, pela seguinte Condição:

Geração Operacional de Caixa - Investimentos de Reposição - Juros da Dívida  $\geq 0$ ;

onde:

Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por Eventos não Recorrentes;

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e

Juros da Dívida: Dívida Líquida x (1,11 x SELIC).

**Subcláusula Primeira** - As definições dos conceitos utilizados na condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira e as respectivas Contas da Contabilidade Regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

**Parágrafo Único** - Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas Contas Contábeis correspondentes.

**Subcláusula Segunda** - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

- (I)  $LAJIDA \geq 0$  (até o término de 2017 e mantida em 2018, 2019 e 2020);
- (II)  $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$  (até o término de 2018 e mantida em 2019 e 2020);
- (III)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$  (até o término de 2019); e
- (IV)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$  (até o término de 2020)

**Subcláusula Terceira** - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo.

**Subcláusula Quarta** - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato.

**Subcláusula Quinta** - As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas - PAC, deverão ser:



I - assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Contador Responsável pela DISTRIBUIDORA; e

Helio E. Richter  
- RR PR 23.960

5  
A

## Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 29

II - acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de dois terços de membros com comprovada experiência em Finanças ou Contabilidade.

**Subcláusula Sexta - Definições e Informações Adicionais:**

**LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a Geração Operacional Bruta de Caixa ou a Quantidade de Recursos Monetários Gerados pela Atividade Fim da Concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de Sustentabilidade Econômico-Financeira será calculado pelo Somatório de:**

| <b>Código BMP</b> (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)         | <b>Descrição</b> (considerando-se números em absoluto)   |
|---|--|
| (-) 61  | (=) Resultado das Atividades   |
| (+) 61X5.X.17   | (+) Depreciação  |
| (+) 61X5.X.18   | (+) Amortização  |
| (+) 61X5.X.05.04  | (+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor |
| (+) 61X5.X.05.05  | (+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor                                       |
| (+) 61X5.X.05.09  | (+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor               |
| (+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor   | (-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor   |
| (+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor   | (-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor   |
| (+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor   | (-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor   |
| (+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor   | (-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor  |
| (+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor   | (-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor   |
| (+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor   | (-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor   |
| (+) 61X5.X.12.07  | (+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)   |
| (+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor   | (-) Provisão - Outros, se o saldo for credor   |
| (+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita | (-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita                      |

**QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o Valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da Variação Monetária do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de doze meses da aferição de Sustentabilidade Econômico-Financeira.**



**Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.**

Helio Richter  
22 960

v  
k

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 30

**Dívida Bruta: Somatório de Passivos formado por:**

| Código BMP           | Descrição   |
|----------------------|---|
| (-) 2X02             | Empréstimos, Financiamentos e Debêntures  |
| (-) 2X04.1           | Passivo Atuarial - Previdência Privada  |
| (-) 2X04.2           | Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego                                  |
| (-) 2X05.8           | Parcelamentos de Tributos   |
| (-) 2X16             | Instrumentos Financeiros Derivativos  |
| (-) 2105 (parcial)   | Tributos em Atraso  |
| (-) 2X01 (parcial)   | Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.  |
| (-) 2X08 (parcial)   | Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.                                      |
| (-) 2X11             | Passivos Financeiros Setoriais  |
| (-) 2101.2 (parcial) | Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária |
| (-) 2101.4 (parcial) | Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária     |

**Ativos Financeiros: Somatório de Ativos formado por:**

| Código BMP | Descrição                            |
|------------|--------------------------------------|
| 1101       | Caixa e Equivalentes de Caixa        |
| 1X08       | Investimentos Temporários            |
| 1X16       | Instrumentos Financeiros Derivativos |
| 1X11       | Ativos Financeiros Setoriais         |
| 1119.1.09  | Reembolsos do Fundo da CDE           |
| 1X19.3     | Benefícios Pós-Emprego               |

Selic: Taxa Média Anual Ponderada e Ajustada das Operações de Financiamento Lastreadas em Títulos Públicos Federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o Fator Acumulado correspondente aos doze meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.

CONJUR/MME  
  
 VISTO

  
 Helio B. Richter  
 OAB PR 23.960





# Município de Capanema - PR

000065

Capanema, 08 de setembro de 2021

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 23/04/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



# Município de Capanema - PR

000066

Capanema, 08 de setembro de 2021

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 23/04/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2021                 | 2060             | 08.002.15.452.1501.2164 | 507              | 3.3.90.39.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2021                 | 2060             | 08.002.15.452.1501.2164 | 507              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício             |

Cordialmente

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



# Município de Capanema - PR

000007

(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **XX/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. XX**

| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|------|---------------------------|------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      |      |                           |                              |                  |                   |            |                |             |
|      |      |                           |                              |                  |                   |            |                |             |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.



3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

**3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.

**3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ **XXXXX** (**XXXXXXX** reais).

**4.2.** O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ **XXXXX** (**XXXXXXX** reais).

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1.** A Contratada obriga-se a:

- a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.



- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para



o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|                             |
|-----------------------------|
| $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ |
|-----------------------------|

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2021                 | 2060             | 08.002.15.452.1501.2164 | 507              | 3.3.90.39.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2021                 | 2060             | 08.002.15.452.1501.2164 | 507              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício             |

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a



Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

**11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes,** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.



- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:

- a)** der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b)** der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
  - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
  - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
  - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
  - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
  - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
  - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
  - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.



- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
  - b) fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço



# Município de Capanema - PR

09h 77

ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema/PR, xx de xxxxx de 2021.

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

XXXXXXX  
Representante Legal da Contratada  
XXXXXXX



000078

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER JURÍDICO N° 273/2021**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação n° 08/2021.**

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA/PR COM CESSÃO DOS POSTES. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.904/2021, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da Copel Distribuição S.A. para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública de Capanema/Pr com cessão dos postes, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.904/2021 – fl. 01;
- II) Solicitação para contratar os serviços pretendidos – fl. 02;
- III) Justificativa da contratação dos serviços pretendidos – fl. 03/04;
- IV) Termo de Referência – fls. 05/09;
- V) Orçamento – fl. 10;
- VI) Documentação da Copel Distribuição S.A. – fls. 11/64;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 65;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 66;
- IX) Minuta do contrato – fls. 67/77. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



000079

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação**

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação da Copel Distribuição S.A. para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública de Capanema/Pr com cessão dos postes, nos termos do art. 74, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



069080

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)" (destaquei)*

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a "local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço", admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de "compra". **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, atualmente o mesmo instituto é disciplinado no Art. 74, da Lei 14.133/2021, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. **Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo.** (...) (destaquei)

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.

<sup>2</sup> Op. cit. Pág. 486.



000081

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI) razão da escolha do contratado; VII) justificativa do preço; e, VIII) autorização da autoridade competente.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que passo abordar.

A comprovação do inciso I do art. 72, está demonstrada através do Termo de Referência de fls. 05/09.

A comprovação dos incisos II e VII do art. 72, está demonstrada através do Termo de Referência e do Orçamento de fl. 10, pois o preço será referente ao consumo mensal de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública Municipal

A comprovação do inciso III do art. 72, do ponto de vista jurídico, está sendo atendimento através desta análise jurídica da PGM.

A comprovação do inciso IV do art. 72, está atendida mediante Parecer contábil acostado à fl. 66.

A comprovação dos incisos V e VI do art. 72, estão atendidos mediante apresentação dos documentos da futura contratada, que figura como Concessionária de Energia Elétrica no Estado do Paraná – COPEL, conforme documentos de fls. 11/64.

Quanto ao inciso VIII do art. 72, o processo deve ser submetido ao Prefeito Municipal para análise final e autorização da contratação direta.



000082

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

Analisando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

**2.2. Do contrato de prestação de serviços**

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 92, da Lei 14.133/2021.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Capanema, 08 de setembro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**

**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

**ENDEREÇO: JOSE IZIDORA BIAZETTO, 158, BLOCO C,**

**CEP: 81.200-240 - CIDADE/UF: CURITIBA PR**

**EMAIL: copel@copel.com**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001

| Item         | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total  |
|--------------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|---------------------|
| 1            | 54310                     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | 1,00       | UN      | 1.140.000,00 | 1.140.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |                           |  |            |         |              | <b>1.140.000,00</b> |

**Total:** R\$ 1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)

**Data de assinatura:** 08/09/2021

**Data do início da vigência:** 08/09/2021



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2021

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

**Contratada:**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**

**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

**ENDEREÇO: JOSE IZIDORA BIAZETTO, 158, BLOCO C,**

**CEP: 81.200-240 - CIDADE/UF: CURITIBA PR**

**EMAIL: copel@copel.com**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)**

| Item  | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1     | 54310                     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | 1,00       | UN      | 1.140.000,00 | 1.140.000,00       |
| TOTAL |                           |  |            |         |              | 1.140.000,00       |

Capanema, 08 de setembro de 2021

Américo Bellé

Prefeito Municipal



## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos I da Lei 14.133/2021.

**“Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: R\$ 1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)

Lote: 1 - Lote 001

| Item  | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1     | 54310                     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | 1,00       | UN      | 1.140.000,00 | 1.140.000,00       |
| TOTAL |                           |  |            |         |              | 1.140.000,00       |

Capanema, 08 de setembro de 2021

  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 9 de setembro de 2021 11:21  
**Para:** 'contratos.ip@copel.com'  
**Assunto:** CONTRATO PARA ASSINATURA  
**Anexos:** CONTRATO 518- COPEL.pdf

**BOM DIA**

**ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO 518,  
CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS  
DEVOLVER VIA E-MAIL.**

**SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM  
DUAS VIAS O CONTRATO**

**ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
A/C SETOR DE LICITAÇÕES  
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080  
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

**ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES**

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** postmaster@copel.com  
**Enviado em:** quinta-feira, 9 de setembro de 2021 11:21  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entregue: CONTRATO PARA ASSINATURA  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00015.txt

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[contratos.ip@copel.com](mailto:contratos.ip@copel.com)

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA



006038

FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$23.614,83 (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Oitenta e Três Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos I da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: R\$ 1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)

| Lote: 1 - Lote 001 |                           |  |            |         |              |                    |
|--------------------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item               | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 54310                     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | 1,00       | UN      | 1.140.000,00 | 1.140.000,00       |
| TOTAL              |                           |  |            |         |              | 1.140.000,00       |

Capanema, 08 de setembro de 2021

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2021**

Processo inexigibilidade Nº 08/2021

Data da Assinatura: 08/09/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COPEL DISTRIBUICAO S.A..

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada

PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.468.370/0001-10, neste ato por seu representante legal, NEODIR BRANDELEIRO, CPF:407.489.289-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 39/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 02/07/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 08/09/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 261/2021 até 29/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de setembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

NEODIR BRANDELEIRO  
Representante Legal  
AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP  
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 262/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa DSC AUTO PECAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DSC AUTO PECAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 1161 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.656.004/0001-28, neste ato por seu representante legal, DEONILDA SALETE ZANARDI, CPF:788.281.809-78 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 39/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 02/07/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 08/09/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 262/2021 até 29/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão


**Município de  
Capanema - PR**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPETIÇÕES NOS JOGOS ABERTOS PELOS ATLETAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Letra: 1 - Lote 001

| Item         | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço                       | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|--------------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1            | 61651                     | BOLA DE FUTEBOL PENALTY S11                   | 12,00      | UN      | 280,00       | 3.360,00           |
| 2            | 61652                     | BOLA DE FUTEBOL PENALTY MAX 1000              | 10,00      | UN      | 330,00       | 3.300,00           |
| 3            | 61653                     | JOGO DE BOCHA MUNDIAL 6.950KG 10,7 - 12 BOLAS | 1,00       | UN      | 1.500,00     | 1.500,00           |
| <b>TOTAL</b> |                           |   |            |         |              | <b>8.160,00</b>    |

VALOR TOTAL: **R\$ 8.160,00** (Oito Mil, Cento e Sessenta Reais).

Capanema - PR, 09 de setembro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 419/2021**

Processo dispensa Nº 069/2021

Data da Assinatura: 09/09/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JEVERSON IVAN PAESE

- PITY SPORTS - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPETIÇÕES NOS JOGOS ABERTOS PELOS ATLETAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$8.160,00 (Oito Mil, Cento e Sessenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3552-1321


**Município de  
Capanema - PR**
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ONIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4M4, CHASSI 93YMAFEXCMAJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos I da Lei 14.133/2021.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de material, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: **R\$ 3.666,92** (Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos)

Letra: 1 - Lote 001

| Item         | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço      | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|--------------|---------------------------|------------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1            | 61586                     | CONJUNTO BOMBA DE ALTA       | 1,00       | UN      | 3.729,00     | 3.729,00           |
| 2            | 61584                     | FILTRO DE COMBUSTÍVEL MASTER | 1,00       | UN      | 96,00        | 96,00              |
| 3            | 61587                     | MÃO DE OBRA                  | 1,00       | UN      | 1.748,00     | 1.748,00           |
| 4            | 61585                     | PORCA COM ANEL VEDADOR       | 1,00       | UN      | 93,62        | 93,62              |
| <b>TOTAL</b> |                           |                              |            |         |              | <b>3.666,92</b>    |

Capanema, 03 de setembro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2021**

Processo inexigibilidade Nº 07/2021

Data da Assinatura: 03/09/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: OPEN VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ONIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4M4, CHASSI 93YMAFEXCMAJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Valor total: R\$3.920,67 (Três Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sete Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3552-1321


**Município de  
Capanema - PR**
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos I da Lei 14.133/2021.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de material, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: **R\$ 1.140.000,00** (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)

Letra: 1 - Lote 001

| Item         | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço   | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total  |
|--------------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|---------------------|
| 1            | 54310                     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM COMO TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, FRACAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. | 1,00       | UN      | 1.140.000,00 | 1.140.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |                           |   |            |         |              | <b>1.140.000,00</b> |

Capanema, 08 de setembro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2021**

Processo inexigibilidade Nº 08/2021

Data da Assinatura: 08/09/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3552-1321

**Números de  
EMERGÊNCIA**

- 199 - Defesa Civil
- 190 - Polícia Militar
- 192 - SAMU
- 193 - Corpo de Bombeiros
- 156 - SOS Criança
- 136 - SUS
- 100 - Direitos Humanos
- 180 - Central de Atendimento a MULHER no Brasil.
- 181 - Disque Denúncia
- 188 - Centro de Valorização da vida.
- 0800 41 1512 - Procon-PR



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

| Informações Gerais   |   |
|--|---|
| Município  | CAPANEMA  |
| Entidade Executora   | MUNICÍPIO DE CAPANEMA   |
| <b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b> |   |
| Ano*   | 2021  |
| Modalidade*  | Processo Inexigibilidade  |
| N° licitação/dispensa/inexigibilidade*   | 8   |
| <b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>           |   |
| A licitação utiliza estes recursos?  | <input type="checkbox"/>  |
| Número edital/processo*  | 8   |
| Descrição do Objeto*   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. |
| Forma de Avaliação   | - Selecionar -  |
| Dotação Orçamentária*  | 0800215452150121642060339039  |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*  | 1.140.000,00  |
| Data Publicação Termo ratificação  | 10/09/2021  |

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



000091

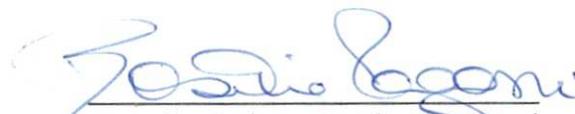
Município de Capanema - PR  
Setor de Licitações

---

**CERTIDÃO**

Certifico que, em relação a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato por seu representante legal, GASTÃO SLEDZ, CPF: 668.083.089-34, após várias tentativas de contato telefônico, também através de e-mail para assinatura do Contrato nº 518/2021, referente ao PROCESSO DE INEXEGIBILIDADE Nº 08/2021, não obtivemos retorno do contrato assinado.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque  
Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de Agosto de  
2022.

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Setor de Licitações



# Município de Capanema - 2022

## Contratos a vencer

| Seq.   | Nº Contrato | SIM-AM     | Início vigência | Final vigência | Início execução | Final execução | Valor        | Fornecedor  | Tipo da Licitação        | Nº Licitação |
|--|-------------|------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|--------------|---|--------------------------|--------------|
| 4713   | 412-1/2021  | 5236       | 02/09/2021      | 01/09/2022     | 02/09/2021      | 01/09/2022     | 29.800,00    | 54894 - ANGELI ENGENHARIA E ASSESORIA AMBIENTAL LTDA - ME | Processo dispensa        | 000065       |
| Viação e obras   |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED para adesão ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – 01/2021 PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LED PROCEL RELUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR   |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 4716   | 415-1/2021  | 5239       | 02/09/2021      | 01/09/2022     | 02/09/2021      | 01/09/2022     | 193.971,60   | 79657 - AR - SAÚDE GINASTICA LABORAL LTDA                 | Pregão                   | 000066       |
| ESPORTE E LAZER  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 4714   | 413-2/2021  | 5237       | 03/09/2021      | 02/09/2022     | 03/09/2021      | 02/09/2022     | 302.656,50   | 49442 - CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME  | Pregão                   | 000060       |
| SAÚDE  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 4930   | 65-1/2022   | 5454       | 04/03/2022      | 03/09/2022     | 04/03/2022      | 03/09/2022     | 3.130,00     | 86531 - NEWADAPT TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA                | Processo dispensa        | 000011       |
| EDUCAÇÃO   |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| AQUISIÇÃO DE CADEIRA ADAPTADA PARA ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 4938   | 73-1/2022   | 5462       | 07/03/2022      | 06/09/2022     | 07/03/2022      | 06/09/2022     | 9.118,00     | 4 - A G KIENEN & CIA LTDA - EPP                           | Processo dispensa        | 000009       |
| SAÚDE  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMACIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 74-2/2022  | 5463        | 07/03/2022 | 06/09/2022      | 07/03/2022     | 06/09/2022      | 06/09/2022     | 1.196,00     | 56810 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA          | Processo dispensa        | 000009       |
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMACIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 75-2/2022  | 5464        | 07/03/2022 | 06/09/2022      | 07/03/2022     | 06/09/2022      | 06/09/2022     | 2.860,00     | 83153 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES      | Processo dispensa        | 000009       |
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMACIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 5044   | 179-2/2022  | 5568       | 10/06/2022      | 07/09/2022     | 10/06/2022      | 07/09/2022     | 36.125,00    | 48533 - EUNICE VENDRUSCOLO POTRICH E CIA LTDA             | Processo dispensa        | 000040       |
| ADMINISTRAÇÃO  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP- PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR   |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 180-2/2022   | 5569        | 10/06/2022 | 07/09/2022      | 10/06/2022     | 07/09/2022      | 07/09/2022     | 13.570,00    | 76937 - NEI SCHUSTER - BELGAS                             | Processo dispensa        | 000040       |
| ADMINISTRAÇÃO  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP- PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR.  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 4719   | 418-1/2021  | 5242       | 08/09/2021      | 07/09/2022     | 08/09/2021      | 07/09/2022     | 1.140.000,00 | 47 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.                              | Processo inexigibilidade | 000008       |
| Viação e obras   |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR   |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 4720   | 419-1/2021  | 5243       | 09/09/2021      | 08/09/2022     | 09/09/2021      | 08/09/2022     | 8.160,00     | 66988 - JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME            | Processo dispensa        | 000069       |
| ESPORTE E LAZER  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPETIÇÕES NOS JOGOS ABERTOS PELOS ATLETAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR   |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 4721   | 420-1/2021  | 5244       | 09/09/2021      | 08/09/2022     | 09/09/2021      | 08/09/2022     | 37.035,00    | 71698 - METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME           | Processo dispensa        | 000068       |
| EDUCAÇÃO   |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES, CHAPAS, CANOS E CHAPÉUS EM TODAS AS COZINHAS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 4722   | 421-1/2021  | 5245       | 09/09/2021      | 08/09/2022     | 09/09/2021      | 08/09/2022     | 11.500,80    | 75990 - ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01613294097              | Processo dispensa        | 000070       |
| ESPORTE E LAZER  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E APLICAÇÃO DE RESINA MULTIUSO ECO INCOLOR NA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO FAIVRO BUSATO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| 4725   | 424-2/2021  | 5248       | 09/09/2021      | 08/09/2022     | 09/09/2021      | 08/09/2022     | 3.000,00     | 1026 - AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA                       | Pregão                   | 000067       |
| SAÚDE  |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR,   |             |            |                 |                |                 |                |              |   |                          |              |

000092



# Município de Capanema - 2022

## Contratos a vencer

| Seq.  | Nº Contrato  | SIM-AM | Início vigência | Final vigência | Início execução | Final execução | Valor     | Fornecedor  | Tipo da Licitação | Nº Licitação |
|---|--|--------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|---|-------------------|--------------|
| PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS   |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 4726  | 425-2/2021   | 5249   | 09/09/2021      | 09/09/2022     | 09/09/2021      | 09/09/2022     | 3.912,05  | 68713 - BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP           | Pregão            | 000067       |
| SAÚDE   | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 426-2/2021  | 5250   |        | 09/09/2021      | 09/09/2022     | 09/09/2021      | 09/09/2022     | 5.782,50  | 82296 - C. PARRA VIEIRA                                 | Pregão            | 000067       |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS                    |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 427-2/2021  | 5251   |        | 09/09/2021      | 09/09/2022     | 09/09/2021      | 09/09/2022     | 3.607,50  | 83168 - DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS          | Pregão            | 000067       |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS                    |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 447-2/2021  | 5271   |        | 13/09/2021      | 09/09/2022     | 13/09/2021      | 09/09/2022     | 3.659,99  | 84305 - ANTIBIOTIKA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA     | Pregão            | 000067       |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS                    |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 78-1/2022   | 5467   |        | 10/03/2022      | 09/09/2022     | 10/03/2022      | 09/09/2022     | 6.290,00  | 77802 - LMDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI              | Processo dispensa | 000015       |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS, PELO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 428-2/2021  | 5252   |        | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 5.314,25  | 84275 - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS     | Pregão            | 000067       |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS                    |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 429-2/2021  | 5253   |        | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 5.644,60  | 84262 - DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS             | Pregão            | 000067       |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS                    |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 430-2/2021  | 5254   |        | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 26.488,28 | 68046 - DENTAL OESTE EIRELI - EPP                       | Pregão            | 000067       |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS                    |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 431-2/2021  | 5255   |        | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 462,55    | 84276 - DENTAL UNIVERSO EIRELI                          | Pregão            | 000067       |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS                    |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 432-2/2021  | 5256   |        | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 2.650,50  | 84311 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  | Pregão            | 000067       |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS                    |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 433-2/2021  | 5257   |        | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 470,00    | 78449 - FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA   | Pregão            | 000067       |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS                    |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 434-2/2021  | 5258   |        | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 5.840,23  | 54122 - FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - | Pregão            | 000067       |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS                    |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |
| 435-2/2021  | 5259   |        | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 2.880,00  | 79725 - J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA             | Pregão            | 000067       |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR,  |  |        |                 |                |                 |                |           |   |                   |              |

000067



# Município de Capanema - 2022

## Contratos a vencer

| Seq.   | Nº Contrato   | SIM-AM     | Início vigência | Final vigência | Início execução | Final execução | Valor   | Fornecedor   | Tipo da Licitação | Nº Licitação |
|--|---|------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|---|--|-------------------|--------------|
| PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  |   |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 4737   | 436-2/2021  | 5260       | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 4.295,00  | 84312 - LICITA SAUDE COMERCIO DE ODONTOLOGICOS LTDA  | Pregão            | 000067       |
| SAÚDE  | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 437-2/2021   | 5261  | 10/09/2021 | 09/09/2022      | 10/09/2021     | 09/09/2022      | 51.745,25      | 83194 - MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA                  | Pregão   | 000067            |              |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS |   |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 438-2/2021   | 5262  | 10/09/2021 | 09/09/2022      | 10/09/2021     | 09/09/2022      | 25.090,58      | 84282 - MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO | Pregão   | 000067            |              |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS |   |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 439-2/2021   | 5263  | 10/09/2021 | 09/09/2022      | 10/09/2021     | 09/09/2022      | 7.430,00       | 84308 - MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA            | Pregão   | 000067            |              |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS |   |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 440-2/2021   | 5264  | 10/09/2021 | 09/09/2022      | 10/09/2021     | 09/09/2022      | 14.460,00      | 84279 - MORIMED COMERCIAL EIRELI                        | Pregão   | 000067            |              |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS |   |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 441-2/2021   | 5265  | 10/09/2021 | 09/09/2022      | 10/09/2021     | 09/09/2022      | 1.283,70       | 84254 - ODONTOMED CANAA EIRELI                          | Pregão   | 000067            |              |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS |   |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 442-2/2021   | 5266  | 10/09/2021 | 09/09/2022      | 10/09/2021     | 09/09/2022      | 7.436,77       | 2528 - ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E            | Pregão   | 000067            |              |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS |   |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 4744   | 443-2/2021  | 5267       | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 10/09/2021      | 09/09/2022     | 24.000,00   | 84333 - DEDETIZADORA NAVARINI LTDA                   | Pregão            | 000072       |
| ADMINISTRACÃO  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS   |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 4749   | 448-1/2021  | 5272       | 13/09/2021      | 12/09/2022     | 13/09/2021      | 12/09/2022     | 425.800,00  | 67175 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI     | Pregão            | 000046       |
| Viação e   | AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO, PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR   |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 4948   | 83-1/2022   | 5472       | 14/03/2022      | 13/09/2022     | 14/03/2022      | 13/09/2022     | 2.000,00  | 81033 - ROGERIO SPOHR                                | Processo dispensa | 000012       |
| Viação e   | AQUISIÇÃO DE UM CORTADOR DE GRAMA PARA USO NA LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR   |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 4752   | 451-1/2021  | 5275       | 17/09/2021      | 16/09/2022     | 17/09/2021      | 16/09/2022     | 1.850,00  | 39665 - MEDICAMENTOS DE AZ LTDA                      | Processo dispensa | 000072       |
| SAÚDE  | AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS À CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR  |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 4962   | 67-1/2022   | 5476       | 24/03/2022      | 23/09/2022     | 24/03/2022      | 23/09/2022     | 16.906,70   | 69149 - SUELIN KELM - DOCES E SALGADOS               | Processo dispensa | 000014       |
| FAMÍLIA E DES  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS PARA CAFÉ COLONIAL PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE ACONTECERÁ NO DIA 01 DE ABRIL, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 461-1/2021   | 5285  | 24/09/2021 | 23/09/2022      | 24/09/2021     | 23/09/2022      | 23/09/2022     | 25.633,22   | 66054 - ROBERTA MALDANER BELLE - CLINICA VETERINARIA | Pregão            | 000077       |
| AGRICULTUR A   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM CÃES E GATOS, ALÉM DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÕES DIVERSAS E RAÇÕES COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROJETOS DE CONTROLE DE ZOONOSES DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA - APAC ( ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS |            |                 |                |                 |                |   |  |                   |              |
| 4963   | 88-1/2022   | 5477       | 25/03/2022      | 24/09/2022     | 25/03/2022      | 24/09/2022     | 7.515,40  | 77747 - GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI        | Processo dispensa | 000017       |

000094



DFASDFASDFASDF

## Município de Capanema - 2022

## Contratos a vencer

Página 4

| Seq.   | Nº Contrato   | SIM-AM     | Início vigência | Final vigência | Início execução | Final execução | Valor                                | Fornecedor  | Tipo da Licitação | Nº Licitação |
|--|---|------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|--------------------------------------|---|-------------------|--------------|
| AGRICULTURA  | AQUISIÇÃO DE TELHAS ONDULADAS PARA REPARO NA COBERTURA DE UMA AGROINDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA LINHA SANTA MARIA   |            |                 |                |                 |                |                                      |   |                   |              |
| 4753   | 452-2/2021  | 5276       | 27/09/2021      | 26/09/2022     | 27/09/2021      | 26/09/2022     | 7.769,53                             | 84545 - ARGOS LTDA  | Pregão            | 000079       |
| ADMINISTRAÇÃO  | o: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS                                     |            |                 |                |                 |                |                                      |   |                   |              |
|  | 453-2/2021  | 5277       | 27/09/2021      | 26/09/2022     | 27/09/2021      | 26/09/2022     | 105.330,00                           | 82410 - E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO EIRELI          | Pregão            | 000079       |
|  | o: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS                                     |            |                 |                |                 |                |                                      |   |                   |              |
|  | 454-2/2021  | 5278       | 27/09/2021      | 26/09/2022     | 27/09/2021      | 26/09/2022     | 65.600,00                            | 84539 - ECOFRIO AR CONDICIONADOS LTDA                     | Pregão            | 000079       |
|  | o: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS                                     |            |                 |                |                 |                |                                      |   |                   |              |
| 455-2/2021   | 5279  | 27/09/2021 | 26/09/2022      | 27/09/2021     | 26/09/2022      | 91.274,65      | 84537 - GERVASIO MARQUES NETO EIRELI | Pregão  | 000079            |              |
| o: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS      |   |            |                 |                |                 |                |                                      |   |                   |              |
| 456-2/2021   | 5280  | 27/09/2021 | 26/09/2022      | 27/09/2021     | 26/09/2022      | 16.464,58      | 80974 - MAB EQUIPAMENTOS EIRELI      | Pregão  | 000079            |              |
| Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS |   |            |                 |                |                 |                |                                      |   |                   |              |
| 5059   | 194-1/2022  | 5583       | 27/06/2022      | 27/09/2022     | 27/06/2022      | 25/08/2022     | 33.506,06                            | 1699 - FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME      | Processo dispensa | 000044       |
| EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO  | do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL AFONSO ARINOS-EIEF, NO DISTRITO DE SÃO LUIZ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR             |            |                 |                |                 |                |                                      |   |                   |              |
| 2415   | 207-1/2017  | 2738       | 28/07/2017      | 27/09/2022     | 28/07/2017      | 27/09/2022     | 192,00                               | 39723 - LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME | Pregão            | 000053       |
| ADMINISTRAÇÃO  | CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR  |            |                 |                |                 |                |                                      |   |                   |              |
| 4759   | 458-2/2021  | 5282       | 29/09/2021      | 28/09/2022     | 29/09/2021      | 28/09/2022     | 267.300,00                           | 2321 - JOSE ROBERTO WOLF MECANICA - ME                    | Pregão            | 000078       |
| Viação e obras   | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS |            |                 |                |                 |                |                                      |   |                   |              |

Término vigência atual De: 01/09/2022  
Término vigência atual Até: 30/09/2022  
Imprimir o objeto do contrato  
Ordenador por: Final vigência

000000

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 15 de agosto de 2022 13:36  
**Para:** 'adm@capanema.pr.gov.br'; 'admsaude@capanema.pr.gov.br';  
'acaosocial@capanema.pr.gov.br'; 'educacao'; 'Lucian Pilati';  
'noll.alexandro@gmail.com'; 'industriaecomercio@capanema.pr.gov.br';  
'esportes@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** CONTRATOS QUE VENCERÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2022  
**Anexos:** Contratos a vencer.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema - PR cep 85760-000**  
**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**  
[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)  
[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** segunda-feira, 15 de agosto de 2022 13:36  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00015.txt

The original message was received at Mon, 15 Aug 2022 13:35:36 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampnet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <admsaude@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <educacao@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <esportes@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <industriaecomercio@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <gerenciademaquinas@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer) <noll.alexandro@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <esportes@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <industriaecomercio@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <noll.alexandro@gmail.com>... relayed; expect no further notifications <gerenciademaquinas@gmail.com>... relayed; expect no further notifications